INSTITUTO PAUL SINGER ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º – O **INSTITUTO PAUL SINGER**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Itambé, 367, 114, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01239-906, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O tempo de duração do INSTITUTO PAUL SINGER é indeterminado.

Artigo 2º — O **INSTITUTO PAUL SINGER** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente à preservação e divulgação do legado de **Paul Israel Singer** na promoção da democracia e da solidariedade, no enfrentamento a todas as formas de desigualdades e injustiças, e na recriação da política com sentido humano e ético. São também suas finalidades:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) A promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da cidadania, da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) A promoção da pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- d) A promoção de estudos, pesquisas e atividades educacionais a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;
- e) A promoção da emancipação social, com destaque para a economia solidária.

Artigo 3º – O **INSTITUTO PAUL SINGER** cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:

- a) Organização, promoção, participação e realização de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos;
- b) Preservação, doação, aquisição, documentação ou digitalização de acervos;
- c) Prestação de serviços, tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento de adolescentes, jovens e adultos;
- d) Realização de projetos culturais em geral, incluindo, mas não se limitando a exposições e exibições presenciais ou virtuais;
- e) Produção de conteúdos audiovisuais de curta, média ou longa metragem, webseries, documentários e demais formatos eventualmente existentes;
- f) Ações educativas culturais, pesquisa, identificação, registro ou promoção da memória;
- g) Promoção de eventos e festas beneficentes;
- h) Doação de recursos físicos, humanos ou financeiros;
- i) Produção, edição, publicação, distribuição, comercialização, divulgação, patrocínio e/ou organização, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;

- j) Execução de projetos, atividades, programas e planos de trabalho com a Administração Pública, mediante a assinatura de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outros instrumentos previstos em lei;
- k) Realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Criação e gestão de fundo patrimonial para a promoção de suas atividades; e
- m) Captação de recursos financeiros e a execução de programas e projetos através de mecanismos de leis de incentivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Artigo 4° - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, o **INSTITUTO PAUL SINGER** não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II – Associados

Artigo 5° - O INSTITUTO PAUL SINGER é constituído por 2 (duas) categorias de associados:

- a) **Associados fundadores**: familiares de Paul Singer que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade; e
- b) **Associados efetivos**: pessoas físicas ou jurídicas admitidas a qualquer tempo pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – Para admissão de Associado efetivo é condição necessária que ele seja formalmente admitido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas eventualmente participantes do quadro de Associados far-se-ão representar nas Assembleias pelos seus respectivos representantes legais, ou procuradores, conforme o caso.

Artigo 6° - São condições para admissão de associados:

- a. Ter sido recomendado por um associado; e
- b. Ser admitido formalmente pelo Diretor Executivo.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- a. Colaborar com o **INSTITUTO PAUL SINGER**, cumprir o Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;
- c. Contribuir financeiramente com o **INSTITUTO PAUL SINGER** conforme valor, diretrizes e periodicidade, se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comunicar por escrito à Diretoria Executiva qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 8º – São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- b. Propor a admissão de associados;
- c. Indicar candidatos aos cargos eletivos;

- d. Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- e. Licenciar-se por um período não superior a 1 (um) ano, sem prejuízo de sua participação no quadro associativo e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- f. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- g. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- b. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do INSTITUTO PAUL SINGER.

Artigo 10 – O Diretor Executivo enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria Executiva se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará, por escrito, o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Artigo 11 - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo do **INSTITUTO PAUL SINGER** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III - Governança

Artigo 12 – O INSTITUTO PAUL SINGER possui a seguinte estrutura organizacional:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva; e
- III Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PAUL SINGER** poderá, ainda, ter os seguintes órgãos internos de apoio à gestão:

- I Articuladores: e
- II Conselho Consultivo.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e presidida pelo Diretor Executivo, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos Associados Fundadores.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e
- b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou, na sua falta, por um quinto dos associados, mediante edital afixado na sede da Associação, correspondência simples ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, devendo constar do edital o local, dia e hora da Assembleia, além da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Executiva, que conterá o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado:
- b. Aprovar anualmente o Plano de Trabalho do INSTITUTO PAUL SINGER;
- c. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto;
- e. Deliberar sobre recurso interposto por associado excluído ou suspenso pela Diretoria Executiva;
- f. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social, inclusive no que diz respeito aos objetivos sociais e à administração do **INSTITUTO PAUL SINGER**;
- g. Autorizar a contratação de empréstimos com ou sem a incidência de encargos para o INSTITUTO PAUL SINGER e a aquisição, alienação, doação, oneração ou permuta de bens imóveis e valores mobiliários, eventualmente integrantes do patrimônio do INSTITUTO PAUL SINGER; e
- h. Decidir sobre a dissolução da entidade.

Artigo 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados fundadores e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, pelo menos, um associado fundador.

Parágrafo Único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigida voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Seção II - Diretoria Executiva

Artigo 19 – O **INSTITUTO PAUL SINGER** será administrado pela Diretoria Executiva, composta por:

- I Um Diretor Executivo; e
- II Um Diretor Executivo Adjunto.

Artigo 20 – Por deliberação da Assembleia Geral, poderá o **INSTITUTO PAUL SINGER** remunerar integrantes da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cumpridos os requisitos previstos na legislação vigente.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos e permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22 – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos dos cargos em processo que assegure a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. Violação de lei, do Estatuto Social ou de quaisquer normas internas eventualmente existentes;
- b. Inabilidade ou não cumprimento das atribuições previstas no presente Estatuto; ou
- c. Prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação do INSTITUTO PAUL SINGER.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria Executiva se extinguirá por término do seu prazo, morte, destituição, impedimento permanente comprovado ou renúncia expressa, mediante comunicação escrita endereçada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância da Diretoria Executiva, seja por morte, impedimento, perda de mandato ou renúncia, um outro membro da Diretoria Executiva cumulará as funções de forma imediata, devendo a Assembleia Geral ser convocada em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias para eleger um novo membro, que cumprirá o mandato residual.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Administrar o **INSTITUTO PAUL SINGER** de acordo com suas diretrizes gerais e políticas internas, observando o estabelecido nesse Estatuto;
- b. Angariar recursos para o funcionamento do **INSTITUTO PAUL SINGER**, visando a sua manutenção e ampliação de suas atividades;
- c. Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- d. Criar organograma interno com coordenação de áreas, grupos de trabalho, comitês ou comissões em temas que tenham correspondência com o presente estatuto e que forem necessários, bem como nomear seus respectivos Articuladores;
- e. Decidir, em primeira instância, sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- f. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do INSTITUTO PAUL SINGER;
- g. Elaborar e aprovar o plano de trabalho e o orçamento;
- h. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;

- Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que orientam o INSTITUTO PAUL SINGER para além deste Estatuto Social, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- j. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo **INSTITUTO PAUL SINGER**;
- k. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Representar institucionalmente o INSTITUTO PAUL SINGER perante parceiros, meios de comunicação e demais interessados nas finalidades sociais da entidade;
- m. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de pessoas jurídicas de direito privado para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Executivo:

- a. Zelar pela efetividade da Diretoria Executiva, avaliando a sua dinâmica de funcionamento e tomando ações corretivas cabíveis;
- b. Empreender esforços para garantir o pleno cumprimento das funções do **INSTITUTO PAUL SINGER**;
- c. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- d. Gerir a administração ordinária do INSTITUTO PAUL SINGER;
- e. Outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação do **INSTITUTO PAUL SINGER** perante terceiros, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado;
- f. Nomear os membros de eventuais grupos de trabalho com articuladores;
- g. Realizar a contratação de fornecedores de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis;
- h. Executar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis e trabalhistas;
- i. Administrar os recursos humanos do INSTITUTO PAUL SINGER, inclusive contratar e demitir funcionários e fixar a sua remuneração, monitorando regularmente o seu desempenho; e
- j. Decidir pela admissão de novos associados e encaminhar para homologação da Assembleia Geral.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Executivo Adjunto:

- a. Substituir o Diretor executivo em suas ausências;
- b. Colaborar com o Diretor Executivo em todos os atos de gestão do plano de trabalho do **INSTITUTO PAUL SINGER.**

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 26 – O **INSTITUTO PAUL SINGER** poderá instalar um Conselho Fiscal, órgão interno de apoio institucional para controle e fiscalização da administração da entidade, composto por no mínimo 2 (dois) membros.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros serão convidados pela Diretoria Executiva para integrar o Conselho Fiscal pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e devendo permanecer no exercício de suas atribuições até a nomeação de seus substitutos em caso de desligamento antecipado.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros deixarão de integrar o Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

- a. Automaticamente, em caso falecimento ou término do prazo;
- Solicitação de desligamento antecipado, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Executiva;
- c. Deliberação da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao Conselheiro sobre o término de suas atividades junto ao **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Artigo 27 – São atribuições do Conselho Fiscal, quando instalado:

- a. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- b. Examinar os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do **INSTITUTO PAUL SINGER**;
- Quando solicitado, emitir parecer para a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit; e
- d. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Seção IV - Articuladores

Artigo 28 – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO PAUL SINGER** poderá convidar Articuladores para integrarem Grupos de Trabalho, equipes com atuação interna e voltadas ao desenvolvimento de atividades que visem ao engajamento e à promoção institucional, compostos por número ilimitado de pessoas que participem de um mesmo projeto e/ou contexto organizacional, de acordo com objetivos previamente definidos.

Parágrafo Primeiro – Os Articuladores serão convidados pela Diretoria Executiva para integrar cada Grupo de Trabalho pelo período de 2 (dois) anos, devendo permanecer no exercício de suas atribuições até o fim do período, sendo permitida a recondução ao mesmo ou a outro Grupo de Trabalho ao término do prazo.

Parágrafo Segundo — Os Articuladores poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos que, nesta condição, desenvolverem, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação para as atividades contratadas.

Parágrafo Terceiro - Os Articuladores deixarão de integrar os Grupos de Trabalho nas seguintes hipóteses:

- a. Automaticamente, em caso falecimento ou término do prazo;
- Solicitação de desligamento antecipado, mediante comunicação escrita endereçada
 à Diretoria Executiva,
- c. Deliberação da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao Articulador, por escrito, sobre o término de suas atividades junto ao **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Parágrafo Quarto – São atribuições dos Articuladores:

- a. Contribuir com a realização dos objetivos do **INSTITUTO PAUL SINGER**, participando dos grupos de trabalho a que forem designados;
- b. Engajar-se nos projetos, ações e estratégias pré-definidas e de competência de seu Grupo de Trabalho, a fim de auxiliar o **INSTITUTO PAUL SINGER**;
- Promover o INSTITUTO PAUL SINGER junto a organizações e entidades da sociedade civil com objetivos em comum, encaminhando sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria Executiva;
- Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades do INSTITUTO PAUL SINGER;
- e. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Seção V - Conselho Consultivo

Artigo 29 – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO PAUL SINGER** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão interno de apoio institucional e sem função deliberativa, composto por número ilimitado de pessoas, residentes no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro — Os Conselheiros serão convidados pela Diretoria Executiva para integrar o Conselho Consultivo pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução e devendo permanecer no exercício de suas atribuições até a nomeação de seus substitutos em caso de desligamento antecipado.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros deixarão de integrar o Conselho Consultivo nas seguintes hipóteses:

- a. Automaticamente, em caso falecimento ou término do prazo;
- b. Solicitação de desligamento antecipado, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Executiva;
- c. Deliberação da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao Conselheiro sobre o término de suas atividades junto ao **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Artigo 30 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar o INSTITUTO PAUL
 SINGER no cumprimento de sua missão ou na captação de recursos;
- b. Opinar sobre os projetos e planos do **INSTITUTO PAUL SINGER**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- c. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades do **INSTITUTO PAUL SINGER**;

- d. Apoiar o INSTITUTO PAUL SINGER, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar o INSTITUTO PAUL SINGER conhecido e reconhecido perante a sociedade civil;
- Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva, assim como sobre as diretrizes e políticas do INSTITUTO PAUL SINGER; e
- f. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV - Receitas e Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 31 - O Patrimônio Social do INSTITUTO PAUL SINGER é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Artigo 32 – O **INSTITUTO PAUL SINGER** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo único - Os associados do **INSTITUTO PAUL SINGER** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - A prestação de contas do **INSTITUTO PAUL SINGER** observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Dissolução e Liquidação

Artigo 35 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, poderá deliberar pela dissolução do **INSTITUTO PAUL SINGER**, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Artigo 36 – Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do **INSTITUTO PAUL SINGER**.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 37 - Os associados, dirigentes, articuladores, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO PAUL SINGER, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Artigo 38 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO PAUL SINGER, os atos de qualquer associado, dirigente, articulador ou conselheiro que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.

MARCELO GOMES
JUSTO:17516895814

Assinado de forma digital por MARCELO
GOMES JUSTO:17516895814
Dados: 2021.11.16 15:40:35 -03:00'

Marcelo Gomes Justo Diretor Executivo

Advogadas responsáveis:

Laís de Figueirêdo Lopes OAB/SP 182.480

Natalia Toito Galli OAB/SP n° 432.788